

Lei nº 101 de 4 de Janeiro de 1928.

A Câmara Municipal da Foz do Iguaçu decreta e
em sanciona a Lei seguinte:

Artigo 1º - Ficam ~~estavados~~ os impostos abaixo enume-
rados constantes da respectiva Tabela:

Cervejaria:

Abertura

100 \$000

Continuação anualmente

100 \$000

Restaurantes:

Abertura: 1ª classe

100 \$000

Continuação anualmente

100 \$000

Abertura 2ª classe

60 \$000

Continuação 2ª classe anualmente

60 \$000

Artigo 2º Os hotéis, pensões e restaurantes de qualquer classe que venderem bebidas alcoólicas a não ser para os hóspedes e pensionistas, pagarão além dos impostos taxados mais o imposto de Botéquim com venda de bebidas alcoólicas, isto é, mais 400 \$000 (quatrocentos mil reis) por ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

Em 4 de Janeiro de 1928.

O Prefeito Municipal.

a) Jorge Samways.